

000001



# Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro - 85.620-000 - Salgado Filho/ PR  
CNPJ: 76.205.699/0001-98 Fone: (46) 3564-1202 [prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br)  
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>



Usuário: Ana Carla Campos

Chave de Autenticação Digital  
2349-7659-725

Página  
1 / 1

## Solicitação de Compra/Contratação

Número: 94/2022

Emissão: 04/02/2022

Situação: Liberada

Órgão Orçam.:

Un. Orçam.:

Centro de custo:

**Descrição:** Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

### Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
---------	------------------	----------------------	-----------------------

### Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	BR	28386 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho - PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho - PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	8.746,65000	104.959,80
<b>Total geral (R\$)</b>					104.959,80

SECRETARIA SOLICITANTE



**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)**

**Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR**

**Ofício: nº 001/2022**

**Salgado Filho, 03 de janeiro de 2022.**

Ilmo Excelentíssimo Senhor

**VOLMAR DUARTE**

Prefeito do Município de Salgado Filho - PR.

Excelentíssimo Senhor,

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho, inscrita no CNPJ 02.375.023/0001-06, localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 900, representada legalmente pelo **Presidente Sr. Volmir Kennedy Anater, CPF 581.039.299-72**, residente Avenida Hermínio Felippi, nº 698 no município de Salgado Filho, **Mantenedora da Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial**, vem através deste atenciosamente solicitar a **Renovação do Termo de Fomento** (Sistema Único de Saúde – SUS) firmado entre Organização de Sociedade Civil – APAE de Salgado Filho e Administração Pública – Prefeitura Municipal de Salgado Filho no valor de **R\$ 104.959,80 (Cento e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais com oitenta centavos)**, junto a essa Autarquia, seguindo em anexo o Plano de Trabalho para o ano de 2022.

Na certeza que contarei com a sensibilização de Vossa Excelência no que ora solicito, aproveito para agradecer e desde já renovar protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Volmir Kennedy Anater

RG: 4.202.505-4

CPF: 581.039.299-72

Presidente da APAE

**VOLMIR KENNEDY ANATER**

**PRESIDENTE DA APAE**

**CPF: 581.039.299-72**

**RG 4.202.505-4**

**02.375.023/0001-06**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO**  
Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná





APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)**

**Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

**2. MOTIVAÇÃO**

2.1 Foi o poder executivo autorizado a firmar termo de fomento (convênio) e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Fonte Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade - MAC a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR / APAE de Salgado Filho, por meio da Lei nº 10 de 19 de janeiro de 2022, ao qual preconiza o seguinte:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de janeiro a dezembro de 2022 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$ 104.959,80 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), a ser empenhado na funcional programática 10.302.0008.2.024, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1494. Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Cooperação que será celebrado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”

**02.375.023/0001-06**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS**  
**DE SALGADO FILHO**  
 Av. Presidente Dutra, 900  
 Centro - CEP 85620-000  
 Salgado Filho - Paraná

2.2 Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

Volmir Kennedy Anater  
 RG: 1.202.605-4  
 CPF: 581.039.299-72  
 Presidente da APAE



# ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL



APAE

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.3 A APAE é uma instituição sem fins lucrativos, que garante a execução de políticas sociais, através de um espaço destinado ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual), em situação de risco social, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, no seguinte termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.4 São de domínio público e relevância os serviços prestados pela APAE no município de Salgado Filho – PR, tratando-se exclusivamente do único órgão de atendimento e auxílio aos portadores de deficiência, os quais apresentam uma grande maioria de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do município e outros poderes públicos.

**02.375.023/0001-06**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS**  
**DE SALGADO FILHO**  
Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.702.505-4  
CPF: 581.039.299-72  
Presidente da APAE



000007

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)**

**Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR**

2.5 Pode-se afirmar, que a APAE tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.

2.6 Levando em consideração que a APAE atende aproximadamente 58 alunos (Contando os alunos de atividades diferenciadas). A escola também oferece serviços em contra turno escolar, ao quais os alunos recebem atendimento dos profissionais do SUS e algumas atividades diferenciadas. Cabe aqui salientar que a instituição serve para os paciente/alunos todas as refeições necessárias enquanto o mesmo permanece no estabelecimento e que todas as atividades, atendimento e refeições são gratuitos, ao qual o aluno/paciente não tem gasto algum.

2.7 A escola/instituição tem como principal função, oferecer ao aluno/paciente condições que auxiliam com as necessidades como um todo procurando atende-las nas áreas: Educacional, Saúde e Assistência Social, conciliando todas as áreas a fim de obter o pleno desenvolvimento do educando, melhorando sua qualidade de vida e de seus familiares.

2.8 Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, no seguintes termos:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

**02.375.023/0001-06**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO**  
Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.202.505-4  
CPF: 581.039.299-72  
Presidente da APAE





APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)**

**Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR**

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

**02.375.023/0001-06**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO**

Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.202.575-4  
CPF: 581.030.299-72  
Presidente da APAE





# ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2.9 Com objetivo de manter com o educando/paciente da Escola Renascer / APAE de Salgado Filho, um desenvolvimento do saber científico, das funções motoras cognitivas, gerando uma melhoria na qualidade de ensino e de vida dos alunos excepcionais, com intuito de inserir os alunos nas discussões a cerca do aprendizado, a inclusão do deficiente intelectual e múltiplo na meio social e possibilitando uma possível entrada no mundo do trabalho.

2.10 Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art. 31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência, bem como, pelo fato notório de ser a ÚNICA Organização da Sociedade Civil – OSC dentro do território municipal que oferece atendimento educacional, saúde, assistência e atividades esportivas para crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual).

”Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente

**02.375.023/0001-06**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO  
Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.202.545-4  
CPF: 581.039.299-72  
Presidente da APAE





APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**2.11** No caso em tela verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento publico aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de parceria com instituição que oferece atendimento exclusivo para pessoas com necessidade especiais.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QT	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	UN	01	R\$ 104.959,80	R\$ 104.959,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 104.959,80</b>

**02.375.023/0001-06**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO

Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná

### 4. VIGÊNCIA DO TERMO:

**4.1** A vigência do termo de Fomento (convênio) será até a data de 31 de dezembro de 2022.

### 5. DO REPASSE FINANCEIRO E DOTAÇÃO:

**5.1** O valor a ser repassado será através da Secretaria Municipal de Saúde - Sistema Único de Saúde – SUS – (Média e Alta Complexidade - MAC), o qual foi aprovado pelo Camará Municipal de Salgado Filho pela Lei nº 10 de 19 de janeiro de 2022, ao qual é oriundo do Ministério da

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.202.508-4  
CPF: 561.069.299-72  
Presidente da APAE





APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)**

**Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR**

Saúde, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços público de Saúde, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.746,65 (Oito mil setecentos e quarenta e seis reais com sessenta e cinco centavos), no elemento da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1494.

**6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUCAÇÃO DO CONVÊNIO**

**6.1** A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pelo concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** A Entidade deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

Salgado Filho, 01 de fevereiro de 2022.

**02.375.023/0001-06**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO**

Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4202.505-4  
CPF: 581.039.299-72  
Presidente da APAE

**Volmir Kennedy Anater**

**Presidente da APAE de Salgado Filho – PR**

**CPF: 581.039.299-72**



**APAE**

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)**

**Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR**

**02.375.023/0001-06**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO**

**Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná**

**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADO CADASTRAL**

<b>Colaborador</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho.				<b>CNPJ</b> 02.375.023/0001-06
<b>Endereço</b> Avenida Presidente Dutra, nº 900.				<b>Bairro</b> Centro
<b>Cidade</b> Salgado Filho	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 85.620-000	<b>Telefone</b> (46) 3564-1020	<b>Inscrição no CMAS</b> 002/2003
<b>Conta corrente</b> 34.889-9		<b>Banco</b> 001-BB	<b>Agência</b> 0616-5	<b>Inscrição Estadual</b> ISENTA
<b>Nome do Responsável</b> VOLMIR KENNEDY ANATER				<b>CPF</b> 581.039.299-72
<b>C./Órgão Exp.</b> 4.202.505-4 / SSP – PR		<b>Cargo</b> Presidente		<b>Função</b> Presidente
<b>Endereço</b> Avenida Hermínio Felippi, nº 698.		<b>Bairro</b> Centro	<b>Cidade</b> S. Filho	<b>CEP</b> 85.620-000
				<b>Telefone</b> (46) 98400-7180

**2 – DESCRIÇÕES DO OBJETO**

<b>TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO – APAE.</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> 03/01/2022	<b>Termino</b> 31/12/2022
<b>2.1 IDENTIFICAÇÕES DO OBJETO</b>		
Conjugação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO e a		

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.202.505-4  
CPF: 581.039.299-72  
Presidente da APAE





**APAE**

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)**

**Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO visando às ações de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência – Assistência ao portador de deficiência e necessidade especiais, executando aproximadamente 495 procedimentos, no valor de R\$ 17,67, perfazendo um total mensal de R\$ 8.746,65.

## 2.2 JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO

1 - A necessidade de assegurar a proteção das pessoas com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, bem como efetuar assistência ao mesmo de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia visando a melhoria em sua qualidade de vida e bem estar.

2 – Em reconhecimento às necessidades de atender pessoas com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de ter o acesso a um procedimento de qualidade com profissionais capacitados da Saúde, para seu melhor desenvolvimento social, motor, psicológico e entre outros.

## 3 – METAS

Realização de 495 atendimentos / procedimentos mensais, prestados aos portadores de necessidades especiais da APAE de Salgado Filho, bem como atendimentos de municípios se houver necessidade.

## 4 – ETAPAS / FASES

ETAPA/FASE	DATA DE INICIO	DATA FIM	VALOR PREVISTO
495 procedimentos janeiro	03/01/2022	31/01/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos fevereiro	01/02/2022	28/02/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos março	01/03/2022	31/03/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos abril	01/04/2022	30/04/2022	R\$ 8.746,65

**02.375.023/0001-06**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO**

Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.202.505-4  
CPF: 581.039.299-72  
Presidente da APAE



**APAE**

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

495 procedimentos maio	01/05/2022	31/05/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos junho	01/06/2022	30/06/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos julho	01/07/2022	31/07/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos agosto	01/08/2022	31/08/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos setembro	01/09/2022	30/09/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos outubro	01/10/2022	31/10/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos novembro	01/11/2022	30/11/2022	R\$ 8.746,65
495 procedimentos dezembro	01/12/2022	31/12/2022	R\$ 8.746,65

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ ANO REFERENCIA	VALOR REPASSE	APORTE CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
01/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
02/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
03/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
04/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
05/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
06/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
07/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
08/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
09/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
10/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
11/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
12/2022	R\$ 8.746,65	R\$ 0,00	R\$ 8.746,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 104.959,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 104.959,80</b>

**02.375.023/0001-06**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO**

Av. Presidente Dutra, 900  
Centro - CEP 85620-000  
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.202.505-4  
CPF: 881.039.299-72  
Presidente da APAE



**APAE**

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: [apaedesalgadofilho@gmail.com](mailto:apaedesalgadofilho@gmail.com)**

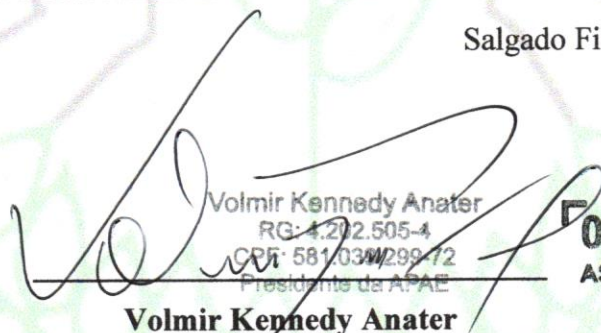
**Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR**

**6 – PLANO DE APLICAÇÃO**

<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>		
<b>CODIGO DA DESPESA</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>VALOR</b>
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e salários	<b>R\$ 96.293,39</b>
3.1.90.13.01.00	FGTS	<b>R\$ 7.703,47</b>
3.1.90.13.18.00	Contribuição para o PIS/PASEP s/ a folha de pagamento	<b>R\$ 962,94</b>
<b>TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO</b>		<b>R\$ 104.959,80</b>


**7. DEFERIMENTO SOLICITADO**

Salgado Filho, 03 de janeiro de 2022.

  
 Volmir Kennedy Anater  
 RG: 4.202.505-4  
 CPF: 581.034.299-72  
 Presidente da APAE  
**Volmir Kennedy Anater**  
 Presidente - APAE

**02.375.023/0001-06**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS  
DE SALGADO FILHO**  
 Av. Presidente Dutra, 900  
 Centro - CEP 85620-000  
 Salgado Filho - Paraná

**8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE**

Deferido	
Salgado Filho, 03 de janeiro de 2022.	Volmar Duarte Prefeito Municipal
Indeferido	_____
Salgado Filho, 03 de janeiro de 2022.	Volmar Duarte Prefeito Municipal

DESDE 1997





000013

# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“ Terra do Vinho e do Queijo ”*

LEI Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS/Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de janeiro a dezembro de 2022 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE, recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$ 104.959,80 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), a ser empenhado na funcional programática 10.302.0008.2.024, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1494.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Cooperação que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 3º O Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE terá prazo de 12 meses, com término até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será o mesmo que o Ministério da Saúde-SUS, através do recurso Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde creditado ao Município.

Art. 5º Os repasses dos recursos à APAE, serão efetuados após os valores serem creditados ao Município pelo Ministério da Saúde-SUS/Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º Cessado o Termo de Cooperação entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.





# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

Art. 7º O presente Termo de Cooperação, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação, não poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Conveniente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a) Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,
- b) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,
- d) Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
- e) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 8º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de janeiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 19 de janeiro de 2022.

  
NILMAR FRANCISCO RECH

Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 10/2022**

**LEI Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS/Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de janeiro a dezembro de 2022 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE, recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$ 104.959,80 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), a ser empenhado na funcional programática 10.302.0008.2.024, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1494.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Cooperação que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 3º O Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE terá prazo de 12 meses, com término até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será o mesmo que o Ministério da Saúde-SUS, através do recurso Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde creditado ao Município.

Art. 5º Os repasses dos recursos à APAE, serão efetuados após os valores serem creditados ao Município pelo Ministério da Saúde-SUS/Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º Cessado o Termo de Cooperação entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 7º O presente Termo de Cooperação, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação, não poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Conveniente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,

Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,

CONFERE O  
ORIGINAL

Volmir Kennedy Angster  
RG 4.202.505-4  
CPF 581.039.299-72  
Presidente da APAE



Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,

Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,

A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 8º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de janeiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 19 de janeiro de 2022.

**NILMAR FRANCISCO RECH**  
Prefeito Municipal em Exercício


**Publicado por:**  
Maicon Andre Hendges  
**Código Identificador:**1AC88530

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2022. Edição 2437

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONFERE COM  
O ORIGINAL

  
Volmir Kennedy Anater  
RG: 4.202.505-4  
CPF: 581.039.299-72  
Presidente da APAE

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM  
PORTARIA Nº. 140, DE 26 DE ABRIL DE 2021

**PORTARIA Nº. 140, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrarem a equipe de apoio.

**VOLMAR DUARTE**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE,

Artigo 1º- Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro os seguintes servidores:

I – Ana Carla Campos, Pregoeira Titular.

II – Sander Picini, Pregoeiro Suplente.

Artigo 2º - Ficam designados, para integrarem a equipe de apoio dos pregões os seguintes servidores:

I – Daiara Bruna da Silva Rosa – Membro Titular

II – Eliane Marcia Ruch – Membro Titular

III- Katiane Aparecida Rech – Membro Titular

IV – Maicon André Hendges– Membro Suplente

Artigo 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão.

§ 1º Em cada pregão, a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 39, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2021.

Publique-se

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilvana Canesso  
**Código Identificador:**61BC2198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2021. Edição 2250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM  
PORTARIA Nº. 139, DE 26 DE ABRIL DE 2021

**PORTARIA Nº. 139, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Designa servidores para integrarem a Comissão  
Permanente de Licitações

**VOLMAR DUARTE**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º dos art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE**,

Artigo 1º- Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores:

I – Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão;

II – Eliane Marcia Ruch, Membro titular e Secretário da Comissão;

III – Katiane Aparecida Rech, Membro titular;

IV – Daiara Bruna da Silva Rosa, Membro Suplente;

Parágrafo único – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Artigo 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 38, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná,  
em 26 de abril de 2021.

Publique-se

**VOLMAR DUARTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gilvana Canesso

**Código Identificador:**A2706B9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/04/2021. Edição 2250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br



### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas a abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Inexigibilidade **02/2022**

Objeto da licitação: Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28386 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	BR	12	8.746,65	104.959,80
<b>Total Geral</b>					<b>104.959,80</b>

**Condições de Pagamento: 30**

**Prazo de Entrega: 1**

**Forma de Reajuste: NÃO HÁ**

**Local de Entrega: SALGADO FILHO**

Salgado Filho-PR, 4 de fevereiro de 2022

*Gustavo Krause*  
 \_\_\_\_\_  
**GUSTAVO KRAUSE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-99

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra de Vinte e doze Anos

## DECRETO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Salgado Filho-Pr.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Art. 15, inciso V e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos do Art. 12, inciso VIII e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 85/1999,

### DECRETA:

Art. 1º Fica definido o método a ser empregado para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços em geral através de procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município de Salgado Filho, com o fim precípuo de atender aos princípios basilares da administração pública e garantir maior eficiência e otimização dos recursos públicos.

Art. 2º A pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I – Consulta ao aplicativo “Painel de Preços”, desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal;

II – Consulta ao aplicativo “Menor Preço”, desenvolvido pelo Estado do Paraná, ou outra ferramenta equivalente ou que o substitua;

III – Consulta em contratações similares de outros entes públicos ou do próprio Município de Salgado Filho em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

IV – Consulta nos preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo.

V – Consulta no Banco de Preços Públicos;

VI – Consulta no Banco de Preços em Saúde e na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no que couber;

VII – Consulta nas tabelas SINAPI, SINAPRO, SIOP e SICRO, no que couber;

VIII – Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público efetivo, lavrando-se, obrigatoriamente, em autos de processo administrativo, certidão do ato.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, dois dos parâmetros elencados, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e III.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/000139

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*Termo de Vintagem de Preço*

§ 2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Salgado Filho em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§ 3º Havido aquisição anterior pelo Município de Salgado Filho do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§ 4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não disposto neste artigo, deverá ser justificada pelo responsável.

§ 5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Deverá o servidor responsável pela coleta de preços observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As pesquisas de preços, utilizando-se o parâmetro do inciso VIII do artigo 2º, poderão ser realizadas por telefone, via e-mail, correspondência ou pessoalmente junto a fornecedores, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I - No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos: o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

II - No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, cuja eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;

III - No caso de pesquisa de preços realizada pessoalmente junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo o CNPJ, a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 4º Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Após 5 dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II - Decorrido o prazo de 10 dias úteis, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-88

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*Trabalho é Valor e não Custo*

Art. 5º As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I – No caso de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo ou lojas virtuais, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

II – No caso de pesquisa de preços em sítios, mídias ou publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa, se houver, e da página pesquisada ou, alternativamente, indicando a referência e a página pesquisada.

Art. 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º A pesquisa de preços deverá ser juntada ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

I – Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pela coleta.

II – Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

III – Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Art. 8º Compete, cumulativamente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Chefe do Departamento de Compras, Secretário de Administração e ao Controle Interno deste Município, a qualquer tempo, verificar se a pesquisa de preços foi realizada, observando-se os parâmetros deste Decreto.

Parágrafo Único. A não observância dos parâmetros deste Decreto acarretará na nulidade da pesquisa de preços.

Art. 9º Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas prevista neste Decreto, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 10. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 17 de janeiro de 2019.



**HELTON PEDRO PFEIFER**

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2022.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Divisão de Contabilidade.

Procuradoria Jurídica

Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante a solicitação de compra expedida pela secretaria de administração e o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1- Emissão de Parecer Contábil indicando recurso de ordem orçamentária para garantir a despesa conforme mencionada existência pelo Departamento de Compras por meio da Solicitação de Abertura de Processo.
- 2- A elaboração de parecer pela Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame e da necessidade de formalização de contrato tendo em vista a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.
- 3- A abertura de Processo de Compra com a elaboração de Minuta de Edital e Contrato pela Comissão Permanente de Licitação se for o caso, após o Parecer do Procurador Jurídico afirmando a modalidade licitatória.
- 4- Após, retorne o Processo para prosseguimento.

Cordialmente,

**Nilmar Francisoc Rech**  
Prefeito Municipal de Salgado Filho



## Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br



### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Sr. VOLMAR DUARTE, Prefeito do Município de Salgado Filho, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme especificação abaixo:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

226 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 8 . 2.24 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

Inexigibilidade 02/2022

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

Objeto da licitação: Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28386 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	BR	12	8.746,65	104.959,80
<b>Total Geral</b>					<b>104.959,80</b>

**Local de Entrega: SALGADO FILHO**

Salgado Filho-PR, 4 de fevereiro de 2022

  
**Malcon André Hendges**  
 Contador  
 CRC/PR 067744/O





## Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br



### AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, VOLMAR DUARTE, Prefeito(a) de Salgado Filho, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diante do Parecer Contábil emitido pelo contador informando que há dotação orçamentária para a referida despesa, autorizo a abertura do Processo Licitatório abaixo especificado:

Inexigibilidade **02/2022**

Data de emissão: **04/02/2022**

Forma de julgamento: **Por item**

Tipo da licitação: **Menor preço**

Objeto da licitação: **Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28386 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	BR	12	8.746,65	104.959,80
<b>Total Geral</b>					<b>104.959,80</b>

**Condições de Pagamento:** 30

**Prazo de Entrega:** 1

**Forma de Reajuste:** NÃO HÁ

**Local de Entrega:** SALGADO FILHO

Salgado Filho-PR, 4 de fevereiro de 2022

  
**VOLMAR DUARTE**  
 Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

#### 1. OBJETO:

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Volmar Duarte, torna público a Inexigibilidade nº 02/2022 para firmar Termo de Parceria por interesse Público entre o Município de Salgado Filho/PR com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

- 1.1. Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28386 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	BR	12	8.746,65	104.959,80
<b>Total Geral</b>					<b>104.959,80</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. **Considerando** que a referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como é declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 10 de 18 de maio de 1998.
- 2.2. **Considerando** que o Legislativo Local aprovou por meio de legislação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 10 de 19 janeiro de de 2022, onde o poder executivo ficou autorizado a firmar termo de fomento e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – SUS.

- 3.3. **Considerando** as especificidades da Lei Federal n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, que em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

I. *o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

II. *a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)”*

- 2.4. A Lei Federal nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação nos casos de exclusividade.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

- 2.5. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO–APAE é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

global do desenvolvimento, que necessitam de apoio. É uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

- 2.6. Na área da assistência social, a APAE oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;
- 2.7. A citada associação tem por objetivo promover o bem-estar, a melhoria da qualidade de vida, a proteção, a habilitação e a reabilitação das pessoas com necessidades especiais em condição essencial de Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. A APAE é unidade institucional referenciada ao CREAS/CRAS e conta com parceiros da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas no que diz respeito à referência e contra referência.
- 2.8. E ainda, apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificado em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 10/1998.
- 2.9. A APAE possui seus serviços reconhecidos pela comunidade não pela importância como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por elas atendidas.
- 2.10. Levando em consideração que a APAE atende aproximadamente 54 alunos (contando os alunos de atividades diferenciadas). A escola também oferece serviços em contra turno escolar ao quais os alunos recebem atendimento dos profissionais do SUS e algumas atividades diferenciadas. Cabe aqui salientar que a instituição serve para os pacientes/alunos todas as refeições necessárias enquanto o mesmo permanece no estabelecimento.
- 2.11. A escola/instituição tem como principal função, oferecer ao aluno/paciente condições que auxiliam com as necessidades com um todo procurando atendê-las nas áreas: Educacional, Saúde e Assistência Social, conciliando todas as áreas a fim de obter o pleno desenvolvimento do educando.
- III. Levando em consideração que a APAE atende aproximadamente 58 alunos (Contando os alunos de atividades diferenciadas). A escola também oferece





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

serviços em contra turno escolar, ao quais os alunos recebem atendimento dos profissionais do SUS e algumas atividades diferenciadas. Cabe aqui salientar que a instituição serve para os pacientes/alunos todas as refeições necessárias enquanto o mesmo permanece no estabelecimento e que todas as atividades, atendimento e refeições são gratuitos, ao qual o aluno/paciente não tem gasto algum.

#### 4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. A vigência e execução da transferência voluntária será de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.1. O valor a ser repassado será através da Secretaria Municipal de Saúde - Sistema Único de Saúde – SUS – (Média e Alta Complexidade - MAC), o qual foi aprovado pelo Camará Municipal de Salgado Filho pela Lei nº 10 de 19 de janeiro de 2022, ao qual é oriundo do Ministério da Saúde, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços público de Saúde, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.746,65 (Oito mil setecentos e quarenta e seis reais com sessenta e cinco centavos), no elemento da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1494.

**Dotação Orçamentária:** 226 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 8 . 2.24 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

#### 6. METAS DA TOMADORA

7. o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
8. II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

#### 9. DO REPASSE FINANCEIRO

10. O repasse financeiro será realizado em 12 (doze) parcelas no valor de em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.746,65 (Oito mil setecentos e quarenta e seis reais com sessenta e cinco centavos),

#### 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

- 11.1. A execução será coordenada pelo Controle Interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

Salgado Filho /PR, 04 de fevereiro de 2022.

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, E A **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO/PR**.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.699/0001-98, com sede na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, CEP. 85.620-000, em Salgado Filho/PR, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Volmar Duarte**, portador do RG nº 6.646.559-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 020.479.479-01, residente e domiciliado na Rua Andre Battisti Filho, nº 455, centro, CEP 85.620-000, em Salgado Filho-PR.

**TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.375.023/0001-06, com sede na Avenida Presidente Dutra, centro nº 900, Na cidade de Salgado Filho, declarada de Utilidade Publica pela Lei nº 12.673/99, neste ato representado pelo seu Presidente, **Volmir Kennedy Anater**.

Regido pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR e demais legislação pertinente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DE REPASSE E DO PLANO DE APLICAÇÃO

A CONCEDENTE fará o repasse ao TOMADOR da importância valor total de 104.959,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0004-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

(cento e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais com oitenta centavos R\$ 104.959,80 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), a ser empenhado na funcional programática 10.302.0008.2.024, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1494. Parágrafo Único –

As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Cooperação que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE.”

### CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será até **31/12/2022** com início em **janeiro de 2022**, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação, dê de que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

**Parágrafo único** – As condições estabelecidas neste termo de transferência somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Concedente.

Art. 7º O presente Termo de Cooperação, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação, não poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Conveniente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a) Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,
- b) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,
- d) Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
- e) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que o art. 8º, VII, da Resolução nº 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

**§1º.** Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados nas mesmas e únicas contas correntes específicas para o Convenio, em instituição financeira oficial.

**§2º.** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do Tomador dos Recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agências bancárias local, observada a legislação pertinente.

**§3º.** Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do Concedente.

**§4º.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as prestações de contas do ajuste.

**§5º.** Os recursos da conta específica, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previsto no plano de aplicação.

**§6º.** A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancaria; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

**§7º.** A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

**§8º.** Nos casos em que a contrapartida do Tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, seguindo a norma do parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 28/2011.

**§9º.** O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo Tomador dos Recursos à conta da Concedente ou o valor remanescente em 31 de dezembro do exercício corrente poderá ser executado no exercício seguinte de aditivo entre as partes.

**§10.** Para determinação do saldo a ser restituído, se for o caso, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

**§11.** Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do Tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

**§12.** Farão prova da movimentação financeira, pelo Tomador dos Recursos, os Seguintes documentos:

- I- Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;
- II- Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do Art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;
- III- Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do Art. 19 da Resolução 28/2011;
- IV- Guias de recolhimento ou comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;
- V- Demonstrativos da movimentação financeira informada no SIT.

### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

Salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gesto deverá iniciar a execução do objeto deste termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da última parcela dos recursos.

**§1º.** Além das exigências constantes neste termo de transferência e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas, cabe ao Tomador dos Recursos:

- I- Empregar os recursos exclusivos para o cumprimento dos adjetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- II- Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores do Sistema de Controle Interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- III- Atender as recomendações, exigências e determinação da Concedente dos Recursos e dos agentes do Sistema de Controle Interno e externo.

**§2º.** A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo Tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

**§3º.** A regularidade da execução do objeto, pelo tomador se dará mediante os documentos exigidos no Art.11 da Instrução Normativa nº 61/2011.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

### CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES NO SIT

As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução nº 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011, especificamente no que dispõe a íntegra dos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução será coordenada pelo Controle Interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

§1º. A fiscalização, nos termos do Art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistema de controle.

§2º. No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento as determinações processuais.

§3º. Agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Concedente, serão indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 21 da Resolução 28/2011.

§4º. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatório, inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011.

### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

Os presentes terão como dotação orçamentária:

#### Dotação Orçamentária:

226 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 8 . 2.24 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

### CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011, será realizada por intermédio do SIT.

§1º. A prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de transferência.

§2º. A Concedente dos Recursos, e o respectivo Tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

§3º. Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência o Concedente dos recursos encaminhará ao Tribunal o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do Art. 25 da Resolução nº28/2011.

§4º. Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pela Concedente ao Tribunal deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados na instrução Normativa nº 61/2011.

§5º. A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pela Concedente dos Recursos ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos pela resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº61/2011.

§6º. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o Tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência mantendo-os a disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

§7º. Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

- I- Serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:
  - a) Plano de trabalho e suas alterações;
  - b) Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do Tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
  - c) Termo de transferência, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
  - d) Comprovantes de repasses pela Concedente;
  - e) Processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
  - f) Comprovantes das despesas;
  - g) Comprovantes de devolução de saldos;
  - h) Comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do Tomador, quando houver;
  - i) Extratos bancários;
  - j) Documentos emitidos pelos fiscalizadores;
  - k) Outros documentos referentes à transferência.
- II- Quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderá ser anexado em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folhas, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;
- III- Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo Tomador dos Recursos ou pela Concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- a) As primeiras vias das notas fiscais de compra ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;
- b) Deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias de exigências legais, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;
- c) Deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referente à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à Entidade Concedente dos Recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticado pelo banco ou forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda promover alterações mediante proposta das partes, antes do término da vigência e através de termo aditivo.

**Parágrafo único** – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objetivo conveniado;
- b) Ausência de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Desvio de finalidade na utilização dos recursos previstos no plano de aplicação;
- d) Deixar de aplicar os recursos conforme estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parcela de transferências voluntária serão retidas temporariamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- d) Inadimplemento do executor a cláusulas pactuadas;
- e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Concedente, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1º. As parcelas de transferências voluntárias serão retidas definitivamente nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

[prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br)

[www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br)

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- a) Rescisão do ato de transferência voluntária;
- b) Extinção do ato de transferência voluntária.

§2º. Nos casos referidos no §1º, há a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos recebidos com a consequente apuração de responsabilidades por eventuais atos irregulares.

§3º. Na conclusão, denúncia ou extinção, em havendo saldo financeira, o mesmo deverá ser devolvido à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ORÇAMENTOS FUTUROS

A **CONCEDENTE** se compromete a incluir nas leis orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, recursos necessários para a manutenção da presente parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as Entidades deverão manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:

- I- Realização de despesas a títulos de taxas de administração, de gerencia ou similar.
- II- Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência de servidor ou empregados integralmente de quadro da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada a hipóteses prevista em Lei;
- III- Pagamento de profissionais não vinculadas a execução do objetivo deste termo de transferência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- IV- Aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V- Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- VI- Atribuição de vigência ou de efeitos ou posterior a sua vigência;
- VII- Pagamento de taxas bancaria multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do Tomador dos Recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII- Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientações social, que estejam diretamente vinculada com o objetivo do termo de transferência e da qual não contem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referencias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX- Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objetivo do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X- Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mutuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI- A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
  - a) Membros do Poder Executivo da Concedente dos Recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Parágrafo único.** Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRINCÍPIOS INERENTES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução nº 28/2011.

§1º As organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no cabeçalho desta cláusula, a avaliação se dará sobre os preços cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§3º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§4º Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anuncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

§5º É verdade a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotista, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§6º A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, ou quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convenio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Órgão Concedente.

§7º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§8º Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência deverão ser incorporados ao patrimônio do Concedente, por responsável designado e poderão ser doados ao tomador de recursos, ficando a critério do Concedente.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO DOS RECURSOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

O **TOMADOR** deverá constituir uma Unidade Gestora de Transferências - UGT, visando à correta aplicação dos recursos e obtenção dos resultados no presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

§1º O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do transito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.

§2º Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos às condições estabelecidas na Instrução Normativa 61/2011 que não prestarem as informações necessárias no SIT, nos prazos definidos.

§3º O presente Termo de Fomento está vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 01/2021, e documentações complementares ao processo.

§4º Os casos omissos serão resolvidos mediante observação dos preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR e demais legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Barracão-Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Salgado Filho - PR, xx de fevereiro de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

---

**Volmar Duarte**

Município De Salgado Filho

**Concedente**

---

**Volmir Kennedy Anater**Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Salgado Filho-APAE**Tomador**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: